

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto
NOME FANTASIA	SCFV CCA CEC São Francisco – Santo André
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	261/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003011-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	288/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Andrea Paula Pereira Trigo
RF DO GESTOR DA PARCERIA	847.585-7
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	01/10/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/07/2022 à 31/12/2022 - 9ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela:

- (X) APROVAÇÃO da prestação de contas.
- () APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral.
- () **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avalição - Artigo 111 - INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avalição, e diante do acompanhamento realizado durante o semestre, e conforme Relatório, esta Comissão indica que no próximo semestre seja matéria de acompanhamento do Gestor da Parceria durante as visitas in loco, o cumprimento das providências quanto ao indicador 1.3:- "cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso" - onde aferiu-o como INSATISFATÓRIO e informa que:- " as adequações do imóvel solicitadas por SMADS/CAF/CEM não foram realizadas em sua totalidade . Foi solicitado a prorrogação do prazo que foi autorizado por SMADS/CAF/CEM; contudo até o final do período desta parcial as obras não foram inicadas/terminadas"; devendo assim serem cumpridas as disposições e exigências contidas Parágrafo 2º e do Artigo 117 da Instrução Normativa SMADS nº 3/2018; de acordo com o Gestor da Parceria o serviço vem desenvolvendo satisfatoriamente as atividades propostas no Plano de Trabalho, conforme legislação vigente; atribuiu o conceito de 70% -SUFICIENTE - no alcance das metas.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação <u>acolhe</u> a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera <u>REGULAR</u> a Prestação de Contas Semestral – 9ª Parcial descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea "J" - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,".

Data: 30/03/2023

000

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação Delvino

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação Moacyr Yassuo Uehara RF 587.988.1 SMADS/SAS SM

Carimbo e assinatura membro Comissão de Monitoramento e Avaliação